

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 815, DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o domínio do Município de Luiz Corrêa, Estado do Piauí, os terrenos de marinha e seus acrescidos localizados naquele Município.

Autor: Deputado HERÁCLITO FORTES

Relator: Deputado FERNANDO GONÇALVES

I – RELATÓRIO

O objetivo da proposição é transferir para o município de Luiz Corrêa, no Piauí, o domínio direto detido pela União sobre os terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na jurisdição daquela municipalidade, ressalvados os casos que especifica.

Destaca o ilustre autor que se trata de áreas ocupadas por pessoas de baixa renda, não beneficiadas por ações da União no sentido de promover investimentos em saúde e infra-estrutura de que essas comunidades necessitam.

Assim, a transferência de propriedade para o âmbito municipal teria como consequência um melhor atendimento aos ocupantes e

foreiros, em razão da proximidade de uma Administração Pública conhecedora de suas carências.

No prazo regimental estabelecido para esse fim, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nada obstante os nobres propósitos do seu Autor, o projeto não reúne condições de prosperar.

Isto porque os terrenos de marinha são por natureza inalienáveis, não sendo lícito à União transferir o domínio direto sobre ele. Os aspectos constitucionais pertinentes a essa característica especial deverão ser oportunamente tratados pela Comissão de Constituição, de Justiça e de Redação.

Ainda que assim não fosse, em termos de mérito não seria equânime dar um tratamento favoravelmente desigual a um município em detrimento dos demais entes federativos. É preciso lembrar que, sem contar os rios navegáveis, o Brasil possui aproximadamente 8.500 quilômetros de costa, não havendo conveniência em qualquer solução pontual, se fosse legalmente possível adotá-la.

Quanto à possibilidade de maior assistência por parte do ente municipal em cuja jurisdição se encontram os terrenos aludidos, cumpre lembrar que o domínio direto da União não é incompatível com a atuação dos municípios nas áreas de terrenos de marinha, uma vez que seus ocupantes, titulares do domínio útil, estão sujeitos, como os demais munícipes, ao pagamento dos tributos locais, fonte de recursos para obras de saneamento e

investimento. Não é correto entender que essa deveria ser a destinação das arrecadações feitas pela União em termos de taxas de ocupação, cuja finalidade é remunerar o proprietário do patrimônio ocupado, que aplicará as receitas desta forma auferidas na forma legal.

Por esses motivos votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 815/99.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

206735 PARPL.00.123